



PREFEITURA MUNICIPAL

AQUIDAUANA, MT.

~~XXXXXX~~
OFFICINHA

L E I

Nº 604 / 71

Dispõe sobre a criação de Cadastro de Valores Imobiliários do Município, dá outras providências.

o SR. PREFEITO MUNICIPAL

Faço saber que a Câmara Municipal Decreta e eu Sanciono a seguinte Lei:

Art.1º -Fica criado o CADASTRO DE VALORES IMOBILIÁRIOS do Município, destinado ao cadastramento de todos os imóveis-urbanos e rurais situados neste município, para efeito de fixação das alíquotas do imposto predial e territorial sobre os terrenos urbanos, das taxas d'água, de serviços de esgotos, de remoção de lixo domiciliar, de conservação de estradas de rodagem municipal, de alinhamento e nivelamento de ruas e praças, de iluminação pública e de contribuição de melhoria, e outras cuja base ou fato gerador se fixar no valor venal da propriedade imobiliária.

Art.2º -Para efeito de cadastramento, ficam todos os proprietários de imóveis situados neste município, obrigados a promoverem a inscrição de suas propriedades no Cadastro de Valores Imobiliários da Prefeitura, de conformidade com o Título III da Lei Nº 596/70, de 31.12.70 -/ Código Tributário Municipal.

§1º - O prazo para a inscrição, depois da publicação desta Lei, será de 60(sessenta) dias à contar da entrega, ao proprietário do imóvel, do formulário de inscrição; após esse prazo a inscrição poderá ser feita compulsoriamente, ficando o proprietário sujeito à multa de 2% (dois por cento) sobre o imposto predial atribuído ao imóvel nesse exercício fiscal;

CONTINUA.

Reg: do nº 126/71 -

uf:



PREFEITURA MUNICIPAL

AQUIDAUANA, MT.

~~XXXXXXXXXX~~ CONT. da LEI Nº 604/71

§ 2º -Ocorrendo a inscrição compulsória e a multa de que trata o parágrafo anterior e não sendo satisfeita a multa de 2% (dois por cento), será acrescido mais 1% (hum por cento) mensalmente, até o limite máximo de 5% (cinco por cento).

Art. 3º -O valor venal dos imóveis, constantes do Cadastro de Valores Imobiliários, ficará sujeito à correção anual de conformidade com os índices de correção monetária, baixados pelo Conselho de Economia Nacional e homologado por um Conselho de 3 membros.

§ Único - Para composição do Conselho referido neste artigo, o Prefeito indicará um representante do Executivo, a Câmara um do Legislativo e a Associação dos Proprietários de Imóveis o seu representante.

Art. 4º -O Poder Executivo baixará decreto regulamentando as normas de cadastramento e fixação de valores atribuídos as propriedades imobiliárias situadas neste município.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor no dia 1º de janeiro de 1.971.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Aquidauana, 07 de maio de 1.971.

Fernando Lucarelli Rodrigues
FERNANDO LUCARELLI RODRIGUES
Prefeito Municipal